

O SEGURO PENSADO ESPECIALMENTE PARA OS CLIENTES DA UNICRE E DO UNIBANCO, QUE PAGA AS PRESTAÇÕES DO SEU CRÉDITO NOS MOMENTOS EM QUE MAIS PRECISA, COM TODO O CONFORTO E SEGURANÇA.

Quando se pergunta “porquê ter um plano de Proteção Financeira?”, a resposta é simples. É um seguro eficaz que protege a capacidade financeira da sua família, já que garante o pagamento de um capital em caso de morte da pessoa segura ou no caso de verificação de sinistro relativo às coberturas complementares de Incapacidade temporária e absoluta para o trabalho, hospitalização ou desemprego involuntário. No caso de o contrato de crédito ser subscrito por duas pessoas, garante o pagamento de um capital correspondente a 50% do capital seguro em caso de morte de uma das pessoas seguras. Desemprego e doença são situações que ocorrem quando menos se espera.

COMO SE PAGA? Por débito mensal junto com a prestação do seu Crédito Pessoal.
QUAL O PREÇO? 0,350% do capital em dívida na data de contratação do crédito.

1. Definição do Plano de Proteção Financeira

É um seguro de vida grupo, gerido pela Eurovida – Companhia de Seguros de Vida, S. A., cuja Pessoa Segura ou Pessoas Seguras são cada uma das pessoas identificadas nos boletins individuais de adesão, sendo Titulares de um contrato de abertura de crédito emitido pela Unicre – Instituição Financeira de Crédito, S. A., entidade que é Tomador de Seguro e Beneficiário irrevogável da apólice. Paga o capital seguro associado ao crédito contratado, de acordo com as situações cobertas:

- Morte (garantia principal);
- Incapacidade temporária e absoluta para o trabalho (resultante de doença ou acidente);
- Hospitalização (para o trabalhador conta própria);
- Desemprego Involuntário (trabalhador conta outrem).

Adicionalmente, estão ainda disponíveis as seguintes coberturas complementares de assistência:

- Envio de profissionais de assistência informática – para instalação de componentes e aplicações informáticas e em caso de necessidade de resolução de problemas de performance e configurações de computadores ou redes;

Assistência em caso de assalto, perda ou roubo de carteira ou de meios de pagamento – em caso de caso de assalto, perda ou roubo de carteira ou meios de pagamento que impeçam a Pessoa Segura de chegar ao seu destino num raio máximo de 30 Km.

Para informação mais detalhada, devem ser consultadas as Condições Gerais e Especiais.

2. Prémio

O prémio será pago mensalmente junto com a prestação do seu Crédito Pessoal e o seu valor resulta da aplicação da taxa de 0,350% sobre o capital em dívida na data de contratação do crédito. Inclui taxa de 2,5% relativa ao I.N.E.M.

A falta de pagamento do prémio inicial impede a adesão da Pessoa Segura ao seguro; a falta de pagamento do prémio continuado pode implicar a exclusão da Pessoa Segura do seguro.

3. Capital Seguro

No que respeita à cobertura de Morte, é o capital em dívida na data de adesão do seguro, no valor máximo de 20.000€. No caso do contrato de crédito ter sido celebrado com duas pessoas, o capital seguro para cada um corresponde a 50% do capital em dívida na data de adesão do seguro. No que respeita às outras coberturas, é o montante que resulta da tabela prevista no ponto 8 do presente Boletim.

4. Beneficiários do contrato

A Unicre - Instituição Financeira de Crédito, SA..

5. Condições de adesão

Ser titular de um crédito emitido pela Unicre, idade superior a 18 e inferior a 70 anos e que à data da adesão:

- Estar de boa saúde e não sofrer de qualquer doença ou incapacidade física ou psíquica, nem ter conhecimento da existência de qualquer situação patológica que possa implicar a necessidade de tratamento clínico futuro ou condicionar as capacidades atuais;
- Não se encontrar em situação de incapacidade total ou parcial para o trabalho por doença ou acidente, por período superior a 15 dias nos últimos 2 anos, nem ter estado hospitalizado por um período superior a 10 dias nos últimos 2 anos;
- Ter estado a trabalhar nos últimos 12 meses, num horário de pelo menos 16 horas semanais;
- Não estar em situação de pré-reforma ou reforma.

No que respeita às coberturas complementares, deverá consultar as condições específicas de elegibilidade, nomeadamente no que respeita à idade da Pessoa Segura, as quais se encontram detalhadas nas Condições Gerais e Especiais.

Nos termos da lei, a Pessoa Segura está obrigada, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e sejam relevantes para a apreciação do risco pela Seguradora, sob pena de anulação do seguro e de incorrer em responsabilidade civil.

6. Omissões ou falsas declarações?

Em caso de omissões ou inexatidões, de carácter doloso ou negligente, o contrato pode ser anulado ou sujeito a alterações, dependendo das circunstâncias. As consequências aplicáveis em cada caso devem ser consultadas nas Condições Gerais e Especiais do contrato.

7. Início e duração

O Seguro tem início após o registo da adesão e é confirmado através do primeiro pagamento do prémio estipulado.

O contrato é de um ano, sucessiva e automaticamente renovável por iguais períodos, a menos que o contrato seja anulado, ou a Pessoa Segura ou a Eurovida notifique a outra parte da sua intenção de não renovar o contrato, com 30 dias de antecedência relativamente à data do termo do período inicial de vigência ou da renovação em curso.

A duração do contrato é igual à duração do contrato de crédito a que está associado, com um prazo máximo de 120 meses, a contar da respetiva adesão.

O Seguro extingue-se:

- Na data em que a pessoa segura completa 70 anos de idade (idade atuarial);
- No último dia de validade do crédito;

- Em caso de Morte da Pessoa Segura;
- Na data da reforma ou pré reforma da Pessoa Segura nos termos definidos pela Segurança Social, para as coberturas complementares Incapacidade Temporária e Absoluta para o Trabalho, Hospitalização e Desemprego;
- Em caso de resolução do contrato.

Ainda que o seguro se mantenha quanto à garantia principal, as coberturas complementares de Incapacidade Temporária e Absoluta para o Trabalho, Desemprego Involuntário e Hospitalização cessam na data em que a pessoa segura completa 65 anos de idade.

8. Limites de indemnização

Coberturas	Montante de Reembolso	Período de Carência
Morte	Liquidação da dívida no máximo de 20.000€	na
Incapacidade temporária e absoluta para o trabalho por doença ou acidente	Quando uma pessoa segura, pagamento mensal de 600€ durante o período máximo de 10 meses. Quando 2 pessoas seguras, pagamento de 300 euros durante o período máximo de 10 meses	30 dias
Hospitalização	Quando uma 1 pessoa segura pagamento mensal de 10% do saldo em dívida à data do sinistro, durante um período máximo de 10 meses.	5 dias
Desemprego Involuntário	Quando 2 pessoas seguras pagamento mensal de 5% do saldo em dívida à data do sinistro, durante um período máximo de 10 meses.	30 dias

Nas coberturas Incapacidade Temporária e Absoluta para o Trabalho, Hospitalização ou Desemprego Involuntário, aplicam-se os seguintes critérios:

- Caso a última indemnização não corresponda ao período inteiro de 30 dias, o reembolso será parcial e igual a 1/30 do valor mensal da prestação, por cada dia de sinistro;
- Entre o último pagamento de uma indemnização relativa a um sinistro e uma nova reclamação ao abrigo da mesma cobertura decorrerá obrigatoriamente um período mínimo de 6 meses, durante o qual se verificará a suspensão de garantias (e no caso de Desemprego Involuntário, implicará 6 meses de trabalho efetivo).

O seguro não dá direito a participação nos resultados, nem confere direito a valores de redução, resgate ou adiantamento.

9. Qual o âmbito geográfico e lei aplicável

As coberturas disponíveis no Plano Proteção Financeira são extensíveis a todo o Mundo, salvo as restrições definidas nas Condições Gerais e Especiais.

Ao seguro é aplicável a lei portuguesa.

10. Exclusões

- Atos dolosos do Tomador de Seguro/Beneficiário ou da Pessoa Segura;
- Suicídio ou tentativa de suicídio da Pessoa Segura, nos dois anos subsequentes à adesão;
- Imprudência, negligência ou crimes da Pessoa Segura;
- Riscos que resultem do consumo de álcool ou substâncias tóxicas de uso ilícito.

Ficam igualmente excluídas, situações pré-existentes de doença ou sequela de acidente que tenham sido alvo de investigação clínica e/ou tratamento que sejam do conhecimento da Pessoa Segura ou do Tomador de Seguro à data de adesão, bem como as consequências de qualquer lesão relacionada com o tratamento de doença ou acidente não coberto pela apólice.

Cada uma das coberturas complementares poderá ter um conjunto de outras exclusões inerentes aos riscos em causa.

Para informação mais detalhada, devem ser consultadas as Condições Gerais e Especiais.

11. Em caso de sinistro

Envio, no prazo de 30 dias imediatos àquele em que teve conhecimento do facto, da participação de sinistro disponível em www.unibancoseguros.pt ou www.eurovida.pt e dos documentos nela indicados, consoante o tipo de sinistro, para o e-mail seguros@eurovida.pt ou fax 217 924701 da Eurovida ou ainda Remessa Livre nº 11256 1059-962 Lisboa. Em qualquer caso, poderão ser solicitados adicionalmente outros elementos documentais relevantes para a decisão do sinistro.

Em caso de sinistro coberto pelas garantias de assistência: 1) Envio de profissionais de assistência informática; 2) Assistência em caso de assalto, perda ou roubo de carteira ou de meios de pagamento, a pessoa segura deve comunicar o sinistro no menor prazo possível para o nº de telefone 213 860 119 (todos os dias, 24h) solicitando assistência informática ou participando o evento coberto (assalto, perda ou roubo de carteira ou meios de pagamento). É exclusivamente por este meio que se processam os pedidos de assistência bem como a gestão e resolução dos mesmos.

12. Informação na adesão

Entregue à Pessoa Segura o presente Boletim Informativo, resumindo as condições do Plano Proteção Financeira.

Em www.unibancoseguros.pt, a Pessoa Segura encontra as Condições Gerais e Especiais do seu contrato Plano Proteção Financeira em suporte eletrónico duradouro, devendo fazer o seu *download* e arquivo.

13. Reclamações

Qualquer reclamação contra o Tomador do Seguro ou a Eurovida poderá ser apresentada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, autoridade de supervisão, sem prejuízo da possibilidade de recurso aos tribunais judiciais ou recurso aos organismos de resolução extrajudicial de litígios.

Nota Final: Este documento não dispensa a consulta das Condições Gerais e Especiais disponíveis em www.unibancoseguros.pt.

O Unibanco Seguros é um serviço disponibilizado por UNICRE – Instituição Financeira de Crédito S.A., com sede na Av. António Augusto Aguiar, 122, 1050-019 Lisboa; Mediador de seguros nº 411346313/3, registado na Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, na categoria de Agente de Seguros (www.asf.com.pt); autorizado a exercer atividade nos Ramos Vida e Não Vida. Mais informações em www.unibancoseguros.pt; telefone 21 350 15 00 (dias úteis das 9h às 19h); e-mail: servicoaclientes@unicre.pt.